



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Lidiane Narcizo | | UF: SP |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Marketing, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Aristides Cimadon | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000479/2023-74 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 927/2023 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/12/2023 |

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação dos estudos realizados por Lidiane Narcizo, no curso superior de tecnologia em Marketing, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]

À Câmara de educação Superior do Conselho Nacional de Educação

***LIDIANE NARCIZO**, [...] vem, muito respeitosamente à honrosa presença deste Conselho Estadual de Educação, expor para ao final requer o que segue, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, instrumento de mandato incluso, expor para ao final requerer o que segue.*

Há dois anos e meio a Requerente decidiu retomar seus estudos e cursar Marketing. Para tanto, procurou a Instituição de Ensino, ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, Campus UNIP Ribeirão Preto - CENTRO ESC. PSIC. APLICADA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.099.229/0051-70, situada a Avenida Carlos Consoni, n.º 10 - Jardim Canada, Cep:14024-270, na Cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com intuito de informar-se sobre valores e datas de vestibulares.

Na ocasião, a Requerente foi informada que o vestibular já estava em andamento e que poderia prestar a prova. Entretanto, explicou que ainda não tinha em mãos o diploma de conclusão do ensino médio, pois havia prestado ENCCEJA em 2019 e não obteve aprovação em todas as disciplinas.

O atendente da instituição de Ensino, afirmou que poderia fazer a inscrição e prestar o vestibular normalmente e, caso fosse aprovada, a Requerente poderia iniciar o curso Superior e entregar o histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio posteriormente.

Desta forma, na data do dia 08/01/2020, a Requerente prestou o vestibular na Instituição de Ensino, foi aprovada, e iniciou o curso técnico em Marketing.

No começo do ano de 2020, a Requerente cursou o 1º primeiro semestre do técnico em marketing, e na segunda metade do mesmo ano, 2020, concluiu o 2º segundo semestre do curso.

Dando continuidade normalmente aos estudos, sem qualquer objeção ou oposição por parte da instituição de Ensino, a Requerente cursou 3 (três) SEMESTRES de Marketing, sendo eles nos dois primeiros semestres do ano de 2020 e o terceiro semestre no começo do ano de 2021.

Em junho de 2021, a requerente concluiu o terceiro semestre de Marketing, sendo devidamente aprovada em todas as disciplinas do curso e honrando pontualmente com todas as mensalidades.

Contudo, a partir de julho de 2021, após cursar e pagar por três semestres do curso de técnico marketing, a Instituição de Ensino — UNIP, começou a apresentar óbice aos estudos da Requerente, sob o argumento de que ela não havia apresentado diploma de conclusão do Ensino Médio.

Insta salientar que, a Requerente estava impossibilitada de fornecer o certificado de conclusão do ensino médio, pois devido aos diversos problemas acarretados pela pandemia da COVID-19, o curso para conclusão de ensino médio, disponibilizado pelo ENCCEJA, foi suspenso no ano de 2020 e somente retornou no ano de 2021.

Em 20/12/2021, a Requerente finalmente conseguiu concluir o supletivo - disponibilizado pelo ENCCEJA. e obteve seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme cópia do Diploma a que ora se anexa.

Na mesma data, 20/12/2021, a Requerente prontamente forneceu a documentação da Instituição de Ensino — UNIP e deu continuidade ao curso técnico em Marketing.

Agora, faltando apenas um mês para a conclusão do curso técnico em marketing, a Requerente foi informada pela UNIP de que deveria encaminhar e-mail ao Conselho Nacional de Educação - CNE do MEC para validação dos estudos.

Desta forma, a Requerente encaminhou e-mail ao CNECES@mec.gov.br a fim de solicitar a validação dos estudos, conforme exigência da UNIP.

Isso porque, a Instituição de Ensino - UNIP, aceitou a matrícula e o ingresso da Requerente no curso técnico em marketing em 08/01/2020, sem que ela tivesse concluído o ensino médio. O que ocorreu somente em 20/12/2021, ensejando o presente requerimento para validação dos estudos.

Diante do exposto, é o presente requerimento para solicitar, a este Conselho Estadual de Educação, a validação dos estudos da Requerente, conforme exigência da UNIP de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, que aceitou a matrícula de uma aluna em seu curso técnico em marketing mesmo sabendo que ela ainda não havia concluído o ensino médio.

*Nestes termos,
Pede procedência.*

*Maria Carolina Eugenio Saccomani
OAB/SP 444;167*

Foram anexados aos autos do processo os seguintes documentos anexos:

- Cópia legível dos documentos pessoais (Registro Geral, Cadastro da Pessoa Física etc.);
- Histórico das disciplinas cursadas na graduação;
- Certificado de conclusão/declaração de conclusão do curso de graduação, se houver;
- e
- Certificado válido de conclusão do Ensino Médio.

Considerações do Relator

Como se pode constatar acima, o requerimento da interessada está dirigido ao Conselho Estadual de Educação, mas não se sabe de qual Estado. Aliás, não há clareza do pedido de convalidação aí explicitado. Observa-se que este, dentre muitos que estudaram na Universidade Paulista (Unip), pedem convalidação de estudos, cujos processos estão redigidos de maneira imprecisa, sem apresentação dos documentos comprobatórios e da clareza do objeto do pedido. Qual o período de convalidação do curso superior: O curso todo? Parte dele ou de quais disciplinas?

Em face de falta de clareza da redação, solicitou-se diligência à requerente em 28 de julho de 2023, como se pode constatar no processo. Até o presente momento não houve manifestação da interessada. Assim sendo, este Relator encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação de estudos realizados por Lidiane Narcizo, no curso superior de tecnologia em Marketing, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente